



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02948/05

Ementa: Município de Sertãozinho. Verificação de cumprimento de decisão. Atendimento às recomendações do Acórdão AC1 TC 345/2007. Arquivamento.

Acórdão AC1 TC 2147/2013

RELATÓRIO

Trata-se de verificação de cumprimento de decisão consubstanciada através do Acórdão AC1 – TC 345/2007, fls. 185/186, lavrado em sede de análise de licitação na modalidade Tomada de Preços, que objetivou a locação de veículos para transporte de estudantes da zona rural para escolas urbanas do Município de Sertãozinho, tendo este Tribunal, entre outras deliberações, decidido:

- Julgar regulares a Tomada de Preços nº 02/2005 e os contratos dela decorrentes, à exceção daqueles de nº 130 e 131/2005;
- Recomendar ao supracitado prefeito fidedigna obediência aos ditames da Constituição, do Código Nacional de Trânsito e da Resolução 82/98 do CONTRAN, e, determinar a sustação de todo e qualquer contrato celebrado com proprietário de veículo impróprio e inadequado ao transporte de escolares.

Em sede de apreciação de Recurso de Apelação, a referida decisão foi mantida (fls.203/204).

Após análise de vários documentos, insertos às fls. 219/437, apresentados pelo Sr. Antonio Ribeiro Filho, ex- Prefeito do Município, os técnicos da Corregedoria emitiram relatório de fls. 440/441, afirmando que o Acórdão AC1 TC 345/2007 foi cumprido.

Os autos não foram encaminhados ao Órgão Ministerial, no aguardo do parecer oral.

É o relatório, tendo sido dispensadas as notificações para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Considerando a instrução dos autos, voto pela **declaração de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 345/2007**, determinando o arquivamento dos autos.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02948/05, referentes à verificação de cumprimento de decisão constantes no Acórdão AC1 TC 345/2007, lavrado em sede de análise de licitação da modalidade Tomada de Preços, que objetivou a locação de veículos para transporte de estudantes da zona rural para escolas urbanas do Município de Sertãozinho, *ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, à unanimidade*, em **declarar o cumprimento** do Acórdão AC1 TC nº 345/2007, determinando o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de agosto de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02948/05